



**DECRETO Nº: 087 /2023  
DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

Recompõe o Fórum Municipal de Educação de Nossa Senhora Aparecida - FME/NSA, e dá providências correlatas

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65 e 66, incisos V e VI, combinado com o art. 89, inciso 1, alínea "e", da Lei Orgânica Municipal; na conformidade do que estabelece a Lei (Federal) n. 0 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); de acordo com disposições da Portaria n. 0 1.407. de 14 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, que instituiu o Fórum Nacional de Educação - FNE: e,

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando a imprescindibilidade de articulação entre a Administração Municipal e os diversos atores sociais com vistas a formulação conjunta do Plano Municipal de Educação,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reconstruído, no âmbito do Município, sob a coordenação de Secretaria Municipal da Educação - SEMED. o Fórum Municipal de Educação de Nossa Senhora Aparecida - FME/NSA, de caráter permanente, com a finalidade de elaborar o anteprojeto do Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Compete ao Fórum Municipal de Educação de Nossa Senhora Aparecida- FME/NSA:

I - elaborar o anteprojeto do Plano Municipal de Educação, assim como acompanhar sua tramitação, aprovação e implementação;

II - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar suas deliberações;



III - elaborar seu Regimento Interno e, também, o das Conferências Municipais de Educação;

IV - promover a articulação com órgãos e/ou entidades da Administração Pública, com segmentos da sociedade e da comunidade escolar, para a organização e realização de suas reuniões e conferências;

V - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

VI - acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de proposições legislativas relativas à política municipal de Educação;

VII - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação.

**Art. 3º.** O Fórum Municipal de Educação de Nossa Senhora Aparecida - FME/NSA, de que trata este Decreto, é constituído de representantes governamentais e não governamentais, e respectivos suplentes, conforme adiante discriminado:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação - SEMED;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CONMENZA

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

V - 01 (um) representante da entidade sindical representativa do Magistério Público Municipal;

VI - 01 (um) representante dos Trabalhadores da área de Educação;

VII - 01 (um) representante de Pais de Alunos;

VIII -01 (um) representante dos Alunos/as do Município

IX- 01 (um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais

X- 01(um) representante dos Gestores Escolares;

XI- 01(um) representante das Igrejas;

XII- 01(um) representante do Conselho Tutelar do Município;

§ 1º. Os representantes e seus respectivos suplentes devem ser nomeados por ato da Prefeita Municipal, podendo os órgãos ou entidades representadas, a qualquer tempo, solicitar substituição.

§ 2º. O FMC/NSA deve ser coordenado pelo representante da Secretaria Municipal da Educação - SEMED.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**



§ 3º. Os representantes, e seus respectivos suplentes, a que se referem os incisos I a IV do "caput" deste artigo devem ser indicados pelos órgãos representados.

§ 4º. Os representantes, e seus respectivos suplentes, a que se referem os incisos V e VI do "caput" deste artigo devem ser indicados pelas entidades representadas.

§ 5º. Os representantes, e seus respectivos suplentes, a que se referem os incisos VII a VIII do "caput" deste artigo devem ser indicados em reunião ou assembleia organizada pela Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

§ 6º. O Regimento Interno do FME/RC pode estabelecer critérios para o convite de representantes de outros órgãos ou entidades.

§ 7º. A participação no FME/RC não é remunerada, sendo considerada como serviço público relevante.

Art. 4º. A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação de Nossa Senhora Aparecida - FME/RC devem ser estabelecidos no seu Regimento Interno, a ser aprovado em reunião convocada para essa finalidade, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 5º. O Fórum Municipal de Educação de Nossa Senhora Aparecida - FME/RC deve ter funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias à instalação e regular funcionamento do Fórum Municipal de Educação de Nossa Senhora Aparecida - FME/NSA devem ser prestadas pela Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

Art. 7º. Este Decreto revoga o Decreto nº 13/2014, de 05 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, em 11 de abril de 2023.**

  
**JEANE DE JESUS BARRETO**

**PREFEITA MUNICIPAL**